

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI  
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ COM A EMPRESA  
MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA O FIM QUE  
A SEGUIR SE DECLARA:**

A Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público interno, na Av. Santos Dumont, 30 Centro Aquiraz/Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.185/0001-02, representada por seu Diretor Geral, Sr. Felipe Freitas Cavalcante, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, maia & rocha advogados associados, inscrita no CNPJ sob o nº 26.828.489/0001-88 com sede na Av. Dom Luiz, 300 sala 1008 Aldeota, Fortaleza/Ce, representada por Antonio José dos Santos Maia, portador(a) do CPF nº 729.330.113-99 ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato nº 20219030, decorrente de processo licitatório, de Tomada de Preços nº 2021.06.14.001, cujo objeto é a Contratação de Empresa para serviços de consultoria e assessoria técnica jurídica parlamentar para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aquiraz em conformidade com as disposições da Artigo 57 II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no Artigo 57 II da Lei nº 8.666/93. e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente termo aditivo prorroga o referido contrato com a mesma especificação do contrato original, pelo período de 07 (sete) meses, iniciando em 02 de março de 2025 e findando em 02 de outubro de 2026.

Ressalte-se que a referida mudança se deve, mormente para o fornecimento dos serviços contínuos da atual Administração da Câmara Municipal de Aquiraz.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS**

Com fundamento nos Princípios da Moralidade, Eficiência, Razoabilidade e Economicidade do Serviço Público fez-se necessário a prorrogação do contrato inicial do referido serviço essencial e contínuo, via aditivo contratual com o intuito de dar continuidade aos serviços ao objeto do contrato, de modo que não ocorra a paralisação dos serviços, destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, podendo a Administração impô-la ao contratado na avença do instrumento contratual.

Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para o caso em apreço, pois estaria por demais provados que um novo certame para regularização do presente aumento de quantidade demandaria tempo e custo desnecessários e inviáveis ao município.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Aquiraz, 28 de fevereiro de 2025

  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ  
CONTRATANTE

  
MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CONTRATADA

### Testemunhas

01. Marcos de Souza Pires  
Nome:  
CPF: 546 244 603-82

02. Beatriz Constantino  
Nome:  
CPF: 087.445 443-32